



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.761, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

- **Retira do bem de uso comum do povo e reverte em bem patrimonial do Município, uma Área Institucional, localizada no Jardim Planalto – Via Municipal Benedito Faustino da Rosa, nesta cidade e doa a mencionada área ao Governo do Estado, para construção de Escola no local.**

A Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tatuí autorizada a retirar do bem de uso comum do povo e reverter para a classe de bens patrimoniais do Município, uma Área Institucional com 6.414,36 m², (seis mil, quatrocentos e catorze mil e catorze metros e trinta e seis centímetros quadrados), situada no Jardim Planalto – Via Municipal Benedito Faustino da Rosa, Município de Tatuí/SP, a saber:

“Inicia-se no vértice formado pela área em questão e Via Municipal Benedito Faustino da Rosa, daí segue confrontando-se com a Via Municipal Benedito Faustino da Rosa em 35,02 m, deflete à direita em curvilíneo confrontando-se com a Via Municipal Benedito Faustino da Rosa e Rua Ernesto Nazaré em 14,14 m, daí segue em linha reta confrontando-se com a Rua Ernesto Nazaré em 111,91 m, deflete à direita e segue confrontando-se com os lotes 25 e 24 da Quadra U3 em 53,00 m, deflete à direita e segue em linha reta confrontando-se com a Rua Wilson Prado em 113,19 m, deflete à direita em curvilíneo confrontando-se com a Rua Wilson Prado e Via Municipal Benedito Faustino da Rosa em 14,40 m, fechando-se assim o perímetro e perfazendo uma área de **6.414,36 m²**. (seis mil, quatrocentos e catorze metros e trinta e seis centímetros quadrados), de conformidade com o croquis e memorial que ficam fazendo parte integrante desta Lei”.

Art. 2º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Tatuí, autorizada a doar ao Governo do Estado de São Paulo, a área de terras descrita no artigo 1º, desta lei, destinada a construção de uma Escola de Ensino Fundamental, no Jardim Planalto – Via Municipal Benedito Faustino da Rosa, neste Município.

Art. 3º Se, no prazo de dois anos, a partir da doação a respectiva Escola não estiver construída ou em construção, ao Executivo Municipal, caberá:



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



a) Considerar sem efeito a doação; e

b) Estudar novo prazo a ser concedido, nunca entretanto superior a 2 (dois) anos, mediante aprovação legislativa.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 24 de Novembro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Rogério Antonio Gonçalves
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 24/11/2005
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 1.059/05, da Câmara Municipal de Tatuí).